

À Promotoria de Justiça de São Caetano do Sul,

O **Observatório Social de São Caetano do Sul**, pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação sem fins econômicos, endereço eletrônico saocaetanodosul@osbrasil.org.br, com sede e foro na Cidade de São Caetano do Sul, sito à Rua Alegre, 470, 9º Andar, sala 903, CEP 09550-250, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 21.535.056/0001-10, representado pelo seu Presidente para Mario Camilo Bohm, vem, respeitosamente, relatar os seguintes fatos que ensejam a atuação do Ministério Público.

Os voluntários do Observatório Social em análise ao Portal de Cidadania Municipal -> Autarquias e Fundações -> DAE – Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul (http://portaldacidadania.saocaetanodosul.sp.gov.br/autarquias/dae/index.php?id_autarquia=4&nome_autarquia=DAE%20-%20DEPARTAMENTO%20DE%20C1GUA%20E%20ESGOTO%20DE%20SCS), elaboraram uma planilha (fls. 1 a 7) com os salários de todos os funcionários da Autarquia referente ao mês de junho de 2017.

Ao analisar os salários desses funcionários percebeu-se que 29 funcionários receberam no mês de junho o salário bruto maior que do Prefeito Municipal da Cidade, ocorre que 16 desses funcionários tiveram elevação de seu salário por decisão judicial (fls. 8 a 10), os outros 13 não há informações que justifiquem o elevado valor.

Dessa forma, o Observatório Social de São Caetano por meio de ofício (fls. 14 e 15), com fulcro na Lei de Acesso à Informação, em 31 de julho de 2017, requereu ao Departamento de Esgoto:

“- Discriminação total do valor bruto e do valor de desconto da remuneração de junho de 2017 (incluindo, mas não se limitando, à discriminação de valores respectivos a salário, gratificações, ajudas de custo, auxílio transporte, vale alimentação, assistência médica e odontológica, 13º salário, férias, abonos, adicionais e demais verbas), dos funcionários a seguir:”

Matricula	Cargo	Valor Bruto	Valor Desconto	Nome
21143	ASSESSOR JURIDICO	61.339,35	46.388,97	NEUSA MARIA TIMPANI



Observatório

SOCIAL DE SÃO CAETANO DO SUL

21599	AUX.CONTABILIDADE II	41.862,26	34.434,38	MARIA DANIELA SILVA FORCA
21037	AUX. ADMINISTRACAO	37.881,42	19.983,71	IVONETE BARBOSA DE OLIVEIRA
20794	CHEFE DE SECAO	35.050,88	15.097,59	JOAO CARLOS LOPES
20199	AUX. ADMINISTRACAO	31.133,92	11.187,64	MARIA DE LOURDES DA SILVA
20995	ASSIST. DE ADMINISTR	29.348,03	9.484,10	GIANE SANDRA DE F. ORIENTE
20254	AUX.CONTABILIDADE II	28.552,05	8.609,08	ANA MARIA MARTINEZ GANZERLA
21195	AG. COM. DE CAMPO	27.672,76	26.537,71	PAULO HENRIQUE F. TRINDADE
21126	TOPOGRAFO	27.411,63	7.463,72	SANDRO FORTUNATO CASINI
20781	AUX. ADMINISTRACAO	24.459,07	7.063,57	GUACYR VENTURA CUSTODIO
20085	TESOUREIRA	24.439,50	6.197,69	ANA MARIA NOBREGA CURY
20566	CHEFE DE SECAO	23.990,17	6.047,53	MISAEEL DEMETRIO DE SANT ANNA
20847	AUX. ADMINISTRACAO	23.795,61	11.081,20	APARECIDO F. DO NASCIMENTO

Em 09 de agosto de 2017, em resposta ao ofício (fls 13 e 14), o Superintendente do DAE indicou o *link* para acesso ao Portal da Cidadania, onde afirma estarem todas as informações solicitadas de forma individualizada, estando incluídas as gratificações, férias e demais consectários legais.

Entretanto, ao acessar o *link* e fazer a busca, no item “Folha de Pagamento”, a coluna com a informação “Valor desconto” indica tão somente o valor do desconto TOTAL atribuído à determinado funcionário, e não quais as verbas e demais consectários legais estão sendo aplicados para cada funcionário, discriminadamente.

No *link* indicado pela recorrida, as legendas indicam que no valor bruto está incluída a soma de todos os proventos, incluindo férias, cesta básica, vale transporte, gratificações, entre outros, e no valor do desconto a soma de todas as deduções legais e eventuais.

Quando o Observatório Social de São Caetano requereu a discriminação total do valor bruto e do valor de desconto de cada funcionário

listado, ele solicitou que fosse informado por funcionário o que estava incluso no valor bruto, ou seja, se naquele valor estava incluso férias, cesta básica, vale transporte, gratificações, entre outros, e o que naquele funcionário em específico seria descontado.

Cada funcionário tem itens específicos e diferentes na soma de seu valor bruto, e também itens próprios em seu valor de desconto, não sendo possível a legenda inclusa no *link* informado saber qual foi o motivo do desconto e o que estava incluso em seu valor bruto.

Dessa forma, a simples indicação do *link* para acesso ao portal não satisfaz o questionamento, porque não apresenta a devida discriminação dos descontos aplicados por funcionário (exemplo: valor das férias, valor recebido a título de gratificações), mas tão somente qual o valor total do desconto por funcionário.

Assim sendo, no dia 04 de setembro de 2017, o Observatório Social de São Caetano do Sul interpôs Recurso Administrativo (fls. 15 a 18) a fim de sanar os questionamentos feitos inicialmente em seu ofício, mas ainda assim não obteve uma resposta satisfatória.

Em resposta ao recurso (fls 19 a 23), o Superintendente alegou que o Observatório Social de São Caetano do Sul não demonstrou interesse público ou esclareceu a finalidade do pedido de acesso à informação, além de ressaltar que por se tratar de informações pessoais, seria necessário o consentimento das pessoas a que elas se referirem.

Tentando demonstrar o interesse público o Observatório Social de São Caetano do Sul por meio de outro recurso, permitido em apenas algumas hipóteses pela legislação, justificou seu interesse (fls 24 a 30), porém foi indeferido (fls. 31) o pedido tendo em vista não se enquadrar nas hipóteses previstas na Lei.

Dessa forma, mesmo demonstrando o interesse público, juntando no Recurso *print* (fls. 32) do Portal da Transparência do Supremo Tribunal Federal demonstrando que essas informações devem ser públicas, o Observatório Social de São Caetano do Sul não obteve êxito em sua solicitação.

Conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, os ministros da Corte consideraram ser legítimo o registro de nomes dos

contratados pela administração pública e dos valores de salários, gratificações e demais benefícios por eles percebidos, inclusive com publicação nos sites dos respectivos órgãos. Nesse sentido:

CONSTITUCIONAL. PUBLICAÇÃO, EM SÍTIO ELETRÔNICO MANTIDO PELO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DO NOME DE SEUS SERVIDORES E DO VALOR DOS CORRESPONDENTES VENCIMENTOS. LEGITIMIDADE. 1. É legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias. 2. Recurso extraordinário conhecido e provido. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 652.777 SÃO PAULO RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI 23/04/2015 PLENÁRIO

Ante o exposto, solicita ao Ministério Público que sejam tomadas as providências cabíveis em relação aos fatos narrados.

São Caetano do Sul, 17 de outubro de 2017.

Observatório Social de São Caetano do Sul
Mario Camilo Bohm